



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER Nº 018/2023

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

#### I - Relatório:

O Projeto de Lei Complementar de nº 001/2023, proposto pelo Poder Executivo, objetiva “Autoriza e institui o Programa de Recuperação de créditos tributários e não tributários (REFIS 2023) e dá outras providências”.

O Projeto foi protocolado nesta Casa Legislativa em 08 de agosto de 2023, após sua leitura na 21ª Sessão Ordinária, ficou apto ao recebimento de emendas.

Seguindo os trâmites regimentais, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para análise dos aspectos afetados.

Em seguida, a Comissão de Justiça e Redação, proferiu parecer favorável e encaminhou o Projeto à esta Comissão para análise.

É o relatório.

#### II - Fundamentação:

O projeto de lei complementar em análise, doravante denominado REFIS 2023, tem o fito de permitir que as pessoas físicas e/ou jurídicas, que possuam débitos tributários em favor do Município de Amontada, com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, quitem suas dívidas de forma integral e facilitada, privilegiando a responsabilidade fiscal bem como a eficiência na gestão da coisa pública.

Uma das premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal é a de que os municípios devem empreender esforços para maximizar a arrecadação das receitas próprias, aliada a necessidade de flexibilizar as formas de arrecadação de novas receitas pelos entes públicos.

As dívidas tributárias em favor do Município constituem-se em importante fonte de receita, sendo do interesse público e determinação legal, encontrar mecanismos que possibilitem aos devedores tributários efetivamente quitar seus débitos. Tal procedimento, possibilita uma melhor captação de recursos para os cofres públicos, bem como, permitem aos contribuintes regularizar sua situação fiscal.

O CTN, em seu artigo 171, determina que a Lei pode facultar aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação, mediante concessões mútuas, visando a extinção do crédito tributário. Ao examinarmos a proposição no seu aspecto material, nota-se que trata da implementação de medidas tendentes à concessão de “desconto” quanto a juros e multa por infração fiscal.

A concessão do benefício não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal e não afeta as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, por tratar-se de mecanismos para o incremento de receitas de exercícios anteriores, já que os créditos a que fazem jus a presente proposição datam de até 31 de dezembro de 2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA**  
Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE  
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9  
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414  
Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)  
E-mail: [cramontada@gmail.com](mailto:cramontada@gmail.com)

### **III - Opinião:**

Considerando os fundamentos legais, bem como análise do atendimento das exigências da Lei, exaro parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 001/2023.

Por fim, passo o presente parecer na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão, em seguida para a Comissão de Justiça e Redação.

É o Parecer.

Amontada – CE., 15 de agosto de 2023.

  
**Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## IV – Decisão da Comissão de Orçamento e Finanças

Analisadas as contextualizações e argumentações do Relator, a Comissão de Orçamento e Finanças, por maioria, segue o parecer manifestando-se FAVORÁVEL a regular tramitação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 001/2023.

Amontada – CE., 16 de agosto de 2023.

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
**Jorge Ribeiro Siebra**

Presidente

() a favor, pelas conclusões  
do parecer.

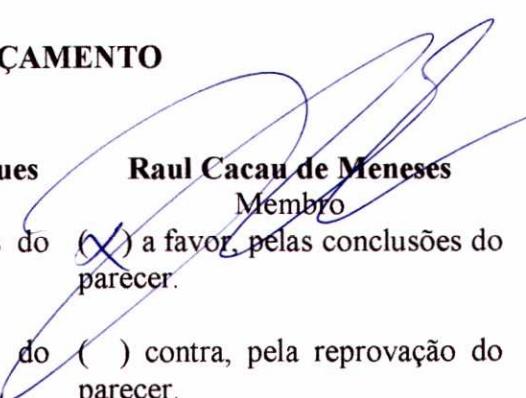
() contra, pela reprovação do  
parecer.

  
**Raimundo Sigefredo S. Rodrigues**

Relator

() a favor, pelas conclusões do  
parecer.

() contra, pela reprovação do  
parecer.

  
**Raul Cacau de Meneses**

Membro

() a favor, pelas conclusões do  
parecer.

() contra, pela reprovação do  
parecer.